



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 2.421/2019

Estabelece o Índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

JAIR MACHADO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal n.º 1.742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, inclusive aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações Especiais, Inativos e Pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor retroativamente a contar de 1.º de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 6 de Junho de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JÔNATAS DE SOUZA BRANCO
Secretário Municipal da Administração